

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. NORMA AYUB)

Acrescenta art. 1.669-A na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, de forma a excluir da comunhão universal o cônjuge que houver sido autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra o outro cônjuge.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.669-A:

“Art. 1.669-A. São excluídos da comunhão universal os bens de vítima de homicídio doloso, ou tentativa deste, praticado pelo outro cônjuge como autor, coautor ou partícipe.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposição acrescentar art. 1.669-A na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, de forma a excluir da comunhão universal os bens de vítima de homicídio doloso, ou tentativa deste, praticado pelo outro cônjuge como autor, coautor ou partícipe.

Atualmente, o nosso Código Civil, em seu art. 1.814, acertadamente dispõe que são excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que houverem sido autores, coautores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.



Todavia, foi relatado em matéria jornalística de “A GAZETA - ES”, que, mesmo sendo acusado de ter sido o mandante do assassinato da ex-mulher e médica Milena Gottardi, o ex-policial civil Hilário Frasson terá direito a metade do patrimônio da ex-companheira.¹

Embora tal possibilidade possa parecer absolutamente contraditória com o disposto no mencionado art. 1.814, isso se torna possível em face de os dois terem se casado pelo regime da comunhão universal de bens, previsto no art. 1.667 do Código Civil. Por esse regime, os cônjuges dividem igualmente todo o patrimônio adquirido antes e depois do casamento.

Dessa forma, mesmo que Hilário seja condenado pelo homicídio de Milena, ainda recebe metade do patrimônio dela, visto que não se trata de herança, mas de meação derivada do regime de comunhão total.

Assim, de forma a evitar situações absurdas como a que relatamos, apresentamos o presente projeto de lei que exclui da comunhão universal os bens de vítima de homicídio doloso, ou tentativa deste, praticado pelo outro cônjuge como autor, coautor ou partícipe, contando, então, com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada NORMA AYUB

2021-13786

¹ Disponível em <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/entenda-por-que-hilario-tem-direito-a-metade-do-patrimonio-de-milena-gottardi-0821> (consultado em 20.9.2021)

